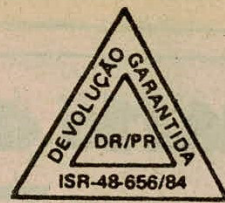


PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.407

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Preparo e Distribuição	12
Atos da Presidência	01	COMARCA DA CAPITAL	
Departamento Administrativo		Cível e Comércio	13
Departamento Econômico		Protesto de Títulos	
e Financeiro		COMARCA DO INTERIOR	
Departamento do Patrimônio		Cível e Comércio	34
Secretaria	04	MINISTÉRIO PÚBLICO DO	
Câmaras Cíveis	06	ESTADO DO PARANÁ	51
Câmaras Criminais		CONSELHO SUPERIOR	
Serviço de Preparo		DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Seção de Distribuição		EDITAIS JUDICIAIS	51
Corregedoria da Justiça		Capital	51
Conselho da Magistratura		Interior	54
Escola da Magistratura		DIVERSOS	73
TRIBUNAL DE ALÇADA		PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
Atos da Presidência	11	ORDEM DOS ADVOGADOS	
Secretaria	11	DO BRASIL	
Departamento Administrativo		JUSTIÇA ELEITORAL	73
Departamento Econômico		JUSTIÇA DO TRABALHO	
e Financeiro		JUSTIÇA MILITAR	
Processo Cível	12	JUSTIÇA FEDERAL	75
Processo Crime	12	EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 521

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Agente de Serviço Externo, PJ-I, e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob

nº 11113/91, resolve

P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios infra referidos, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

NÍVEL 06:

- por antiguidade, LUIZ CARLOS MOREIRA LOPES; e
- por merecimento, GETÚLIO ZELA.

Curitiba, 14 de maio de 1991.

Fredérico Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 522

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 41, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 23 e o parágrafo 2º do artigo 24 do Regulamento do Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário - FUNSEP -, passam a ter a seguinte redação:

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente
Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

I: GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. CAMPOS BORTOLETO
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
 DR. PAULA XAVIER — Presidente
 DR. ULYSSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
 DR. NASSER DE MELO — Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
 DR. LUIZ VIEL — Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

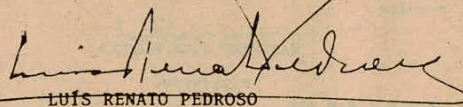
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, para que dos mesmos passe a constar LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES CORREIA.

Curitiba, 08 de maio de 1991.


 LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 841

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no artigo 98, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a criação de Juizados Especiais, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo;

considerando que se faz necessária a elaboração de anteprojeto de lei, a ser encaminhado à douta Assembléia Legislativa, visando a organização de tais juizados;

considerando os reflexos de tal criação na organização judiciária do Estado, principalmente nesta Capital, resolve

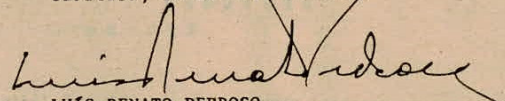
DESIGNAR

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EROS GRADOWSKI e NEGI CALIXTO, membros deste Tribunal de Justiça, os Doutores DARCY NASSER DE MELLO, Juiz do Tribunal de Alcada, MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO e WILSON ROBERTO RAITANI, Juizes de Direito da Comarca de Curitiba para, sob a presidência do primeiro, comporem Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer normas para a implantação dos Juizados Especiais na forma preconizada no mencionado artigo 98, I, Lei Maior.

II - ESTABELECE R

o prazo de noventa (90) dias contados da publicação desta para o término dos trabalhos ficando o Grupo vinculado, por mais de trinta (30) dias após a entrega, para eventuais esclarecimentos ou complementações que se façam necessários.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


 LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

=====

"Art. 23 - Poderão ser beneficiários do FUNSEP:

I - os servidores do Poder Judiciário que se manifestarem por requerimento;

II - mulher e filhos menores do associado e os maiores, estes desde que comprovadamente dele dependam economicamente;

III - os ascendentes do associado que comprovadamente dependam economicamente do mesmo;

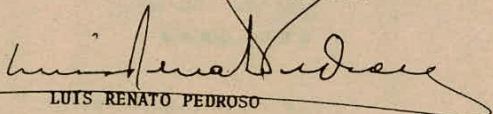
IV - a companheira do associado que com ele coabite por mais de cinco anos;

V - facultativamente o marido da associada, desde que esta se manifeste através de requerimento, juntando certidão de casamento e autorização para desconto de mais 2% (dois por cento), totalizando 4% (quatro por cento) do seu vencimento bruto, se funcionário estatutário ativo ou inativo, celetista e comissionado, ou recolher em Banco autorizado, através de carnês apropriados, o dobro da quantia pré-fixada pelo Conselho Diretor, se serventuário não remunerado pelos cofres públicos."

"Art. 24...§ 2º - O associado deverá recolher ao FUNSEP 2% (dois por cento) do seu vencimento bruto, por dependente contribuinte que inscrever."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


 LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 840

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são con-

feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15555, datado de 23 de abril do corrente ano, resolve

PORTARIA N.º 842

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª Vara de Família, Menores e anexos da mesma comarca, a partir de 14 de maio do ano em curso, durante a licença do titular.

Curitiba, 15 de maio de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

Secretaria**ORDEN DE SERVIÇO N.º 548/91**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOSE JULIANO DE SOUZA AGENTE DE LIMPEZA Nível 12 PARANACITY	30	1991	01/07/91	016258/91
MARIA LUZIA FARIA AUXILIAR JUDICIÁRIO Nível 10 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	30	1990	11/04/91	013969/91
NILSON BALDI OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 8 TERRA ROXA	30	1990	02/07/91	017389/91
RONALDO PORTUGAL BACELLAR ASSESSOR JURIDICO Nível 3 DA - DIR. DIRETORIA	30	1991	13/05/91	017290/91
ROZELI KAMINSKI AUXILIAR DE CARTORIO Nível 6 CIRA - 4ª. VARA CRIMINAL	30	1990	01/07/91	017350/91
TEREZA MARIA DUARTE AGENTE DE LIMPEZA Nível 12 BARRACAO	30	1991	03/06/91	017204/91
VILMAR FENERICH ESCRIVAO DO CRIME Nível 3 S J DOE PINHAIS - V. CRIMINAL	30	1989	01/04/91	011710/91
WILSON SOARES SANTOS OPERADOR DE COMPUTADOR Nível 4 DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO	30	1991	06/05/91	016597/91

Curitiba, 15 de maio de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 549

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17302, data do de 06 de maio do ano em curso, resolve

DESIGNAR

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA SIQUEIRA BRANCO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para

exercer, em substituição, as funções de Chefe da Seção de Jurisprudência, do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 06 de maio do corrente ano, durante o afastamento da titular, DENISE ANTUNES FERREIRA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de maio de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 550

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14932, data do de 18 de abril do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLÁUDIO FRANCISCO BINI, Oficial Maior do Cartório Distrital de Itaperuçu, Comarca de Rio Branco do Sul, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de maio de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 551

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16936, data do de 03 de maio do ano em curso, resolve

DESIGNAR

MARIA MARIANO DE CAMARGO, Telefonista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe do Serviço de Controle de Assistência Técnica, da Seção de Telefonia, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 25 de março do corrente ano, durante o afastamento da titular, HELLEN RUTH ÁRTICO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de maio de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

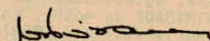
ORDEN DE SERVIÇO Nº 552

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 15838, data do de 24 de abril do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de HILDA MARIA SOUZA COBBE, Oficial Judiciário, PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria, o tempo de duzentos e oitenta (280) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º de março de 1967 a 05 de dezembro de 1967, excluído o tempo paralelo, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

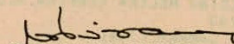
ORDEN DE SERVIÇO Nº 553

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 17345, data do de 06 de maio do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

ELI BOSLOOPER, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Embalagem e Expedição, da Seção de Almoarifado, da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento do Patrimônio, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

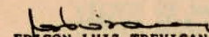
ORDEN DE SERVIÇO Nº 554

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 15217, data do de 19 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

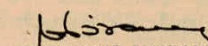
ORDEN DE SERVIÇO Nº 555

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 16116, data do de 26 de abril do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de CINTIA TAGERA PORTUGAL MACEDO, Auxiliar Judiciário, PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e cento e cinquenta e três (153) dias, correspondente ao período compreendido entre 23 de outubro de 1985 a 24 de março de 1991, por serviços prestados a este Tribunal como servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

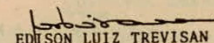
ORDEN DE SERVIÇO Nº 556

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 14980, data do de 18 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a ANTONIO FERNANDES, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de abril do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 557

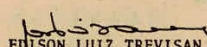
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 16207, data do de 26 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a IVO VALDEVINO COLETTI, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, três (03)

meses de licença especial, a partir de 1º de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15 de setembro de 1983 e 18 de março de 1988, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 1067/83, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

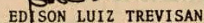
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 558
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16148, data de 26 de abril do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JOÃO AMARO DE JESUS, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

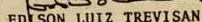
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 559
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16132, data de 26 de abril do corrente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de SUELI DO ROCIO RIBAS DOS SANTOS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 09 de março de 1986 e 09 de setembro de 1990, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 1204/88, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 74/91

PUBLICACAO DE ACORDAOS
1A CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0009748-1/01
COMARCA : CASCAVEL
VARA : 2A VARA CIVEL
No. ACAO ORIG. : 00.00974801
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CIVEL
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : ALVARO MANOEL FURLAN
APELADO : LISOT E ALMEIDA LTDA
ADVOGADO : ROBERTO WYPYCH JUNIOR
ADVOGADO : AMAURI CARLOS ERZINGER
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO
INTERESSADO : ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA - COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : NELSON RAMOS KUSTER
ADVOGADO : ADEMIR FERNANDES CLETO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO : ANTONIO DILSON PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS MARIO HAMPF
N. ACORDAO : 7748

ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 23/04/91

RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, aglutinados em sua Primeira Camara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os embargos declaratorios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACAO. ART. 535, I E II. ALEGACAO DE OMISSAO. ACOLHIMENTO PARCIAL. (1) As custas e honorarios, mesmo nas declaracoes de debito, sao encargos da propria concordataria, quando sobre tais pretenses houver impugnacao e a massa sofrer os onus da sucumbencia. Nao tendo sobre a verba honoraria se pronunciando a decisao hostilizada, merecem, nesta parte, acolhida os embargos. (2) Os demais acrescimos ao credito habilitado, tais como multa contratual, imposto sobre operacao cambial, etc., ao contrario do que sustenta a embargante, foram clara e nitidamente repelidos pela decisao hostilizada, o que so viabiliza sua apreciacao em recurso proprio. Apenas a Superior Instancia dira se o comando exarado pelo Tribunal de Justiça feriu ou nao o direito que proclama ter a Caixa Economica Federal. (3) A falta de impugnacao a pedidos desprovidos de fundamento legal ou que sao objeto de acoes ja ajuizadas contra avalistas nao impede a que o Juiz deixe de acolhe-los, posto que a omissao do comissario ou da concordataria, nao autoriza a que o Judiciario chancele pretensao descabida e ilegal. Embargos de declaracao parcialmente recebidos.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0009804-4/01
COMARCA : CAPANEMA
VARA : VARA CIVEL
No. ACAO ORIG. : 00.00098044
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CIVEL
APELANTE : JOSE DJALMA FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO : JOSE DJALMA FERREIRA DE MATTOS
APELADO : MUNICIPIO DE CAPANEMA
ADVOGADO : WALTER BORGES CARNEIRO
ADVOGADO : REGINA HELENA PEREIRA AFONSO
ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
APELADO : EGON PAULO GRAMS
ADVOGADO : PEDRO ANTONIO DE ANDRADE

EMBARGANTE : MUNICIPIO DE CAPANEMA
ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO : WALTER BORGES CARNEIRO
ADVOGADO : REGINA HELENA PEREIRA AFONSO
N. ACORDAO : 7749

ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL

DATA JULGAMENTO: 30/04/91

RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos em receber parcialmente os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACAO - CONTRADICAO - ACOLHIMENTO PARCIAL - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Recebe-se parcialmente os embargos declaratorios para declarar ponto contraditorio existente no acordao embargado. Contudo, quando tal contradicao nao justifica imprimir efeito modificativo ao julgado, deve esta possibilidade ser afastada. Recurso parcialmente acolhido.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0013533-9/01
COMARCA : CRUZEIRO DO OESTE
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
No. ACAO ORIG. : 00.00135339
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CIVEL

APELANTE : A O
ADVOGADO : IVO SHIZUO SOOMA
APELADO : J R D S
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO LIMA

EMBARGANTE : A O
ADVOGADO : IVO SHIZUO SOOMA

DA IMISSÃO - RECURSO PROVIDO. A prova de domínio somente interessa como documento indispensável para a propositura da ação, da denominada desapropriação indireta, que nada mais é que indenização por ato ilícito, não se aplicando a desapropriação direta, porque nesta, na fase de cognição, descabe discutir domínio. A concepção atual, em desapropriação, é de que para a imissão provisória na posse, correto se faz o despacho inicial que determina seja arbitrado o preço quer pela avaliação judicial ou avaliador judicial ou até pela fixação do Juiz, atendendo-se, no que couber o procedimento das medidas cautelares. Não tem cabimento após meses da imissão na posse, determinar o Juiz que se proceda o depósito complementar, cujo valor, lícito seria exigir-se antes de ser concedida a imissão provisória.

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0005461-3
No. ANTIGO : 89.01.00615
COMARCA : CURITIBA
VARA : 15A VARA CIVEL
APELANTE : VITTORIANO DUCCI
ADVOGADO : LAMARTINE NUNES DE SOUSA
APELADO : INDUSTRIAS INDIO LTDA
ADVOGADO : ROBERTO MACHADO
N. ACORDAO : 7664
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 30/04/91
RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: NUNCIACAO DE OBRA NOVA - EXECUCAO DE SENTENÇA - NAO CABIMENTO DE EMBARGOS A EXECUCAO - CARENÇA DECRETADA - RECURSO IMPROVIDO. A Sentença proferida em ação de nunciação de obra nova e de caráter eminentemente condenatório, sem necessidade de que, para o alcance prático da mesma, seja promovida execução, bastando citação do vencido para cumpri-la. Não cabem embargos a execução quando se trata de cumprir julgado proferido em ação de nunciação de obra nova.

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0015905-3
COMARCA : LONDRINA
VARA : 8A VARA CIVEL
APELANTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA
ADVOGADO : JUVENAL ANTONIO DAVATZ
APELADO : CARLOS VENTURA DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIO JOSE ZIOBER
N. ACORDAO : 7665
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 07/05/91
RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI
DECISAO: Acordam os Desembargadores da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e remeter os autos ao egregio Tribunal de Alcada do Paraná. EMENTA: DECLARATORIA NEGATIVA DE OBRIGACAO CAMBIAL-CHEQUE-TITULO EXTRAJUDICIAL-ACAO CONEXA A ELE-COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA (ART. 103, III, 'g' CONST. EST.) - NAO CO-NHECIMENTO. Tratando-se de ação conexa a título extrajudicial, a competência para julgar em grau de recurso é do Tribunal de Alcada.

RELAÇÃO Nº 77/91

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RELATORA:

Processo nº 15754-6. Agravo de Instrumento de União da Vitória. Vara Cível.- Agravante: Copel Companhia Paranaense de Energia.- Adv.s.Drs. Jorge Alfredo Fernandes da Rosa, Euclides José Vargas Neto e Heitor Wolff Junior.- Agravado: Ulisses Antonio Sebben e sua mulher.- Adv. Dr. Frederico Valdomiro Slomp.- DESPACHO: "Baixem os autos à Comarca de origem, para atendimento à promoção de fls. 94/95. Intimem-se. Em 13/5/91". (a) Drª Denise Arruda - Juíza Convocada.-----

RELAÇÃO Nº 74/91

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DR. CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO - PRAZO: 05 DIAS

Processo nº 14.246-5 - Pedido de Intervenção de Curitiba.- Requerente: José Manoel Pinto de Camargo e sua mulher.- Adv. Dr. Davi Deutscher
Requerido: Estado do Paraná.- Relator: Des. NEGI CALIXTO.-----

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

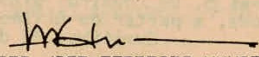
P O R T A R I A N. 086/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06147/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de LEOCADIA VALESKO, matrícula n. 5380, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 03 (três) anos e 169 (cento e sessenta e nove) dias por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, no períodos compreendidos entre 16 de julho de 1981 e 31 de julho de 1981, 01 de setembro de 1981 e 09 de agosto de 1984 e de 21 de agosto de 1984 a 15 de fevereiro de 1985, com fulcro no artigo 35, § 5o., da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria

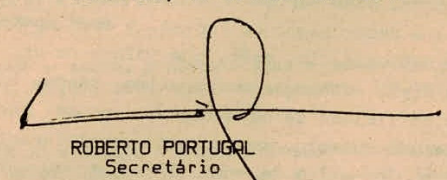
ORDEM DE SERVIÇO N.132/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5505/91, resolve:

C O N C E D E R

a JEAN SIDNEY TREVISAN, matrícula n. 232, Motorista nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 20 de maio corrente.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.133/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6096/91, resolve:

C O N C E D E R

a JOSE LUIZ LEITE DA SILVA FILHO, matrícula n. 361, Datilô-

grafo nível 8, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 27 de maio corrente.

Curitiba, 16 de maio de 1991.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.134/91

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5742/91, resolve:

CONCEDER

a CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO, matrícula n.189, Técnico Auxiliar nível 5, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 07.

Curitiba, 16 de maio de 1991.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 613

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41123-4 DE CURITIBA - 1ª. VARA CÍVEL. Impetrante: Serralheria Bravar Ltda. Adv.: Rogério Hasemann. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Maria Thereza Langer. **DESPACHO:** Julgada procedente a ação de despejo proposta por Maria Thereza Langer contra João Marcos da Silva, foi concedido o prazo de quinze dias para a desocupação do imóvel. A ora impetrante alegando a condição de sublocatária, opôs, com fulcro no art. 1046 do Código de Processo Civil, embargos de terceiro, sendo, entretanto, indeferido o pedido de liminar de manutenção de posse. Inconformada, interpôs agravo de instrumento, impetrando, paralelamente, mandado de segurança, com o objetivo de atribuir efeito suspensivo ao mencionado recurso. Não se vislumbra, no caso, qualquer ilegalidade ou abuso de poder (art. 1º da Lei 1533/51) por parte do ínclito prolator do despacho impugnado, inexistindo, também, a relevância do fundamento jurídico do pedido (art. 7º, inc. II), a fim de justificar a concessão da liminar, dado que o despejo não se constitui em ato de constrição (art. 1046 do CPC), não podendo, destarte, a execução ser obstada através de embargos de terceiro. Indefiro, pois, a liminar. Oficie-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço da litisconsorte. Curitiba, 15 de maio de 1991. (a) LEONARDO LUSTOSA.

RELAÇÃO N.º 614

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO RÉU PARA RAZÕES FINAIS - DEZ DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 37065-8 DE PALMAS. Autor: Município de Palmas. Réu: Expedito Eugênio Stefanello Lago. Advs.: José Cid Campêlo e Expedito Eugênio Stefanello Lago.

RELAÇÃO N. 615

OITAVA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELANTE - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N. 40257-1 DE MARINGÁ - 2ª. VARA. Apelante: FRIGORIFICO CENTRAL LTDA. Adv.: Roberto Machado Filho. Apelados: JOAQUIM GOMES CAETANO E OUTRO.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N. 199

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
VISTA AS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA CONTRA-RAZÕES - 10 (DEZ) DIAS.

RECURSO ESPECIAL N. 13522-6/01, DE SÃO MATEUS DO SUL. Recorrente: Domingos de Oliveira. Recorrido: Gabriel Ferreira Nunes. Advogado: Ayrton da Silveira.

RECURSO ESPECIAL N. 35300-4/01, DE CURITIBA - 4ª. VARA. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Marcio Cesar Bueno. Advogado: Illio Boschi Deus.

Serviço de Preparo e Distribuição

RELAÇÃO N.º 65

DESPACHOS RELATORES

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 38181-1, CURITIBA- 16ª VARA: Embargante: Juarez Arantes. Advogado: Manoel C. Daher. Embargado: José da Costa Valin Filho. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. **DESPACHO:** Admito os embargos infringentes interpostos, oportunamente (fls. 96v. e 97), pelo vencido - Juarez Arantes - ao acórdão 378, que deu provimento, por maioria, à apelação cível 38.181-1 (fls 87/93). Prossiga-se (art. 533 do CPC). Publique-se. Ctba, 29/04/91. (a). NEWTON ÁLVARO DA LUZ. Custas de preparo: Cr\$ 533,00.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 17293-6, CURITIBA- 3ª VARA: Embargante: Compensados Schille Ltda. Advogado: Alceu Machado Filho. Embargado: Eldorado Madeiras Ltda. Advogado: Waldyr Grisard Filho. **DESPACHO:** Admito os embargos. Prossiga-se, na forma da lei. Em 07/05/91. (a). TELMO CHEREM. Custas de preparo: Cr\$ 533,00.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 36432-5, PONTA GROSSA- 4ª VARA: Embargante: Mercadinho Aeroporto Ltda. Advogados: Ubirajara Carlos Mendes e João Roberto Santos Régner. Embargado: Lurindo Busnello. Advogados: Wilson Jeronimo Coelho e Alir Ratacheski. **DESPACHO:** 1. Admito os embargos. 2. Proceda-se na forma da lei. Em 30/04/91. (a). ACCACIO CAMBI. Custas de preparo: Cr\$ 533,00.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 36151-5, PALOTINA: Embargante: Banco Noroeste S/A. Advogados: Luis Carlos Migliavacca, Alcides de Freitas e Marcos Augusto Malucelli. Embargado: Copacel S/A - Comercial Paranaense de Cereais. Advogados: Moacir Prison e Sérgio Antonio Meda. **DESPACHO:** Admito os embargos. Prossiga-se. Ctba, 02/05/91. (a). WALTER BORGES CARNEIRO: Custas de preparo: Cr\$ 533,00.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 37600-7, MARINGÁ- 1ª VARA: Embargante: Banco Bradesco de Investimento S/A. Advogados: Daniel Hachem, Nilson Urquiza Monteiro, João Edson Lanças Caputo e Ezequiel Anderson. Embargado: Velson Samba to. Advogado: Eloi Silva. **DESPACHO:** Admito os embargos. Prossiga-se na forma dos arts. 227 e seguintes do Regimento Interno. Ctba, 29/04/91. (a). FLEURY ESTEVES FERNADES. Custas de preparo: Cr\$ 533,00.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34878-3, CURITIBA- 1ª VARA: Embargantes: Espólio de Frederico Leitner e Gertrudes Emma Schaffer Leitner, Daniel Agostinho Carboni Neto e sua mulher, Germina Leitner e Dagoberto Frederico Leitner. Advogados: Victor L. Checchia Franklin e Renato Ribeiro Schmidt. Embargado: Espólio de Germano Kundy. Advogados: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque e Antonio Celso C. Albuquerque. **DESPACHO:** Admito os embargos. À divisão para o sorteio do relator. (a). RUY CUNHA SOBRINHO. Custas de preparo: Cr\$ 533,00.

EMBARGOS INFRINGENTES NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 37130-0, UMUARAMÁ- 2ª VARA: Embargante: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/A. Advogados: Claudio Xavier Petryk, Lair Carbonera e Luiz F. Harger da Silva. Embargado: Cláudio Ritter. Advogado: Luiz Sérgio de Toledo Barros. **DESPACHO:** Admito o processamento dos embargos infringentes opostos por Unibanco S/A. Prossiga-se. Curitiba, 26 de abril de 1991. (a). WALTER BORGES CARNEIRO: Custas de preparo: Cr\$ 533,00.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 31450-3, CURITIBA- 17ª VARA: Embargante 1: Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais. Advogados: Aidemar Guilherme Bahr e Nilton Cezar M. de Menezes. Embargante 2: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB. Advogados: Carlos Juarez Weber e José Flávio de Almeida G. Santos. Embargante 3: Becker Muller e Cia Ltda. Advogados: Maria Elizabete Machado, Eloi Tambosi e Jorge Aristides Argerich do Amaral. Embargados: Os mesmos. **DESPACHO:** Admito os recursos interpostos. Prossiga-se como de direito. Em 24/04/91. (a). ROSELE DE MACEDO. Custas de preparo: Cr\$ 533,00.

EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 38390-0, APUCARANA- 1ª VARA: Embargante: Roberto Augusto de Castro Bittencourt. Advogado: Carlos Alberto Stasso. Embargado: Yedo de Oliveira. Advogados: Moacyr Vaz Teixeira, Mirthis Rocha e Antonio A. Castro Santos. **DESPACHO:** Admito os embargos infringentes interpostos. Prossiga-se. Curitiba, 13/05/91. (a). WALTER BORGES DE CARNEIRO. Custas de preparo: Cr\$ 533,00.